

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 18 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever que a apuração do ganho de capital auferido por não residente deve observar a cláusula de nação mais favorecida prevista em tratado internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 18.

Parágrafo único. Na apuração do ganho de capital de que trata o *caput*, prevalecem as disposições previstas nos tratados internacionais aplicáveis, inclusive as regras decorrentes da incidência de cláusula de nação mais favorecida.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.249/1995 prevê que o ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior deve ser apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Contudo, na forma do art. 98 do Código Tributário Nacional, a aplicação da legislação tributária interna deve observar os tratados e convenções internacionais aplicáveis.

Contudo, em razão de a eficácia dos tratados bilaterais ser limitadas às partes que o firmaram, têm surgido dúvidas quanto à aplicação da cláusula de nação mais favorecida, que prevê a extensão, aos signatários, de



eventual disposição mais benéfica constante de acordo firmado com outro Estado.

Com efeito, consolidando a legislação interna sobre o assunto, a Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014 prevê a tributação do ganho de capital auferido por contribuinte residente ou domiciliado no exterior por meio de alíquotas progressivas que variam de 15% a 22,5%.

Há, contudo, tratados internacionais que limitam a 15% a alíquota do imposto devido nessa hipótese, como é o caso da convenção firmada com o Estado de Israel para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação ao imposto de renda.

Por outro lado, tratados firmados com a Bélgica e com Portugal, por exemplo, preveem a necessidade de aplicação aos seus residentes de cláusulas mais favoráveis constantes de acordos estabelecidos com outros países não integrantes da América Latina.

Analisando o assunto nas Soluções de Consulta nº 150/2021 e nº 147/2024, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal manifestou entendimento de que é possível a extensão, aos residentes desses países, das disposições aplicáveis ao ganho de capital constantes do tratado firmado com Israel.

Nesse contexto, apresentamos este projeto de lei para positivar e consolidar o referido entendimento administrativo, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica em relação ao tratamento da questão.

Diante do exposto, solicitamos a nossos nobres Pares o apoio para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

